

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



98/2026

**CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA**

LEI Nº 14.133/2021

3 de novembro de 2026

9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA GERAL DE ALTO VARGINHA E NAS RUAS EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA, HERCULANO FRANCISCO STAHELIN E YOLANDA VIEIRA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000
Tel. (48) 3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 98/2026

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000, São Pedro de Alcântara/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da abertura da sessão pública: 3 de novembro de 2026

Plataforma eletrônica: www.bnc.org.br

Horário da abertura sessão: 9h (nove horas – horário de Brasília)

Modo de disputa: aberto, com lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas, conforme as regras do sistema eletrônico.

E-mail para esclarecimentos: compras@pmspa.sc.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede para iluminação pública na Estrada Geral de Alto Varginha e nas ruas Eugênio Ferreira da Silva, Herculano Francisco Stahelin e Yolanda Vieira da Silva, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. A contratação compreende a execução integral das extensões de rede nas quatro localidades, incluindo os materiais, a mão de obra, os equipamentos e os demais recursos necessários, conforme o Termo de Referência e os documentos técnicos anexos.

1.3. As intervenções deverão observar os projetos e memoriais descritivos, os padrões técnicos da CELESC e as autorizações exigíveis para execução, desligamento, inspeção e incorporação da rede.

1.4. Integram o objeto, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as relações de materiais e serviços, os orçamentos de referência, o



cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.7. O valor máximo admitido para a contratação será de **R\$ 591.465,45 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

1.8. O prazo de execução será de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro. A vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO IA** – Estudo Técnico Preliminar;
- c) **ANEXO II** – Minuta do Contrato;
- d) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;
- e) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;
- f) **ANEXO V** – Declaração de Desistência de Visita Técnica;
- g) **ANEXO VI** – Declaração de Visita Técnica Realizada;
- h) **No sítio eletrônico da PMSPA serão disponibilizados os projetos, memoriais descritivos, relações de materiais e serviços, orçamentos da CELESC, propostas comerciais de referência, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem a contratação.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

I – pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

IV – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



V – autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionado ao objeto da presente licitação, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

VII – pessoas jurídicas que estejam em processo de dissolução ou liquidação;

VIII – demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta inicial até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta inicial deverá indicar o **valor global** ofertado para execução integral do objeto.

4.4. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, seguros, lucro, BDI e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.5. O valor global ofertado não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração.

4.6. Não será exigida de todos os licitantes, juntamente com a proposta inicial, a apresentação da planilha orçamentária completa.

4.7. **Encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas informado no sistema,**



proposta final adequada ao último lance ofertado, admitida prorrogação motivada a critério do Agente de Contratação, acompanhada, no mínimo, de:

- a) planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com discriminação dos valores de materiais e mão de obra;**
- b) cronograma físico-financeiro;**
- c) detalhamento do BDI e dos encargos sociais, conforme o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;**
- d) composições de preços unitários, quando solicitadas pela Administração;**
- e) demais elementos necessários à análise da proposta pela equipe técnica.**

4.8. A planilha readequada deverá preservar os quantitativos, especificações e demais parâmetros técnicos definidos pela Administração, alterando-se os preços de forma compatível com o valor global ofertado.

4.9. A aceitabilidade observará o limite global de R\$ 591.465,45 e a compatibilidade dos preços das parcelas relevantes com os documentos de referência e com o mercado. Na ausência de preços unitários referenciais para determinado insumo ou serviço, não será presumido limite unitário inexistente; a Administração poderá realizar diligência técnica para verificar sua consistência, observado o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

4.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE COMPETITIVA

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não atendam às condições do Edital.

5.3. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Os lances serão ofertados sobre o valor global da contratação.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.6. Será adotado o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas na forma operacionalizada pelo sistema eletrônico.

5.7. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8. Os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear alteração posterior.

5.9. Ocorrendo desconexão do Agente de Contratação, mas permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

5.10. Persistindo a desconexão por período que impeça o regular prosseguimento do certame, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico.



5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Aplicar-se-á às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Considerar-se-á empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não enquadrada nessa condição, por se tratar de modalidade concorrência.

6.4. Reconhecida a situação de empate ficto, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência na forma e prazo estabelecidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas para a Administração do que aquelas constantes da proposta ou do lance anteriormente apresentado.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Encerrada a negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço e ao atendimento das especificações técnicas.

8.3. A proposta final será submetida à análise técnica por profissional habilitado, especialmente quanto:

I – à compatibilidade da planilha com o orçamento de referência;

II – à manutenção dos quantitativos e serviços definidos pela Administração;

III – à adequação do cronograma físico-financeiro;

IV – à composição do BDI;

V – à coerência entre os preços unitários e o preço global;

VI – à exequibilidade da proposta.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital.



8.5. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado serão submetidas à verificação de exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrá-la, mediante diligência e documentação idônea, antes de eventual desclassificação, observados os §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes a comprovação da prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 5.914,65 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

9.3. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.4. A comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ocorrer até a data e o horário estabelecidos neste Edital para o encerramento do recebimento das propostas no sistema eletrônico da BNC, constituindo requisito de **pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.5. Caso o licitante opte pela prestação da garantia da proposta na modalidade caução em dinheiro, deverá entrar em contato com o **Setor de Tesouraria do Município de São Pedro de Alcântara para obter os dados da conta bancária destinada ao depósito, devendo apresentar o respectivo comprovante **até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas no sistema eletrônico.****

9.6. A ausência de comprovação da garantia da proposta no prazo estabelecido no item 9.4 implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação.

9.7. A garantia deverá permanecer válida durante o período de validade da proposta.

9.8. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta:

I – a recusa do adjudicatário em assinar o contrato; ou



II – a não apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos necessários à contratação.

9.10. A garantia da proposta possui natureza e finalidade distintas da garantia de execução contratual, cuja dispensa está prevista no item 15, e da garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação será realizada após o julgamento das propostas.

10.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação compreenderá, conforme a natureza da pessoa jurídica:

- a) registro empresarial ou documento equivalente;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou consolidação;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis;
- d) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e poderes de representação.

10.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive as contribuições previdenciárias, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) documento de identificação do representante legal e comprovação de seus poderes de representação;
- h) declarações dos **Anexos III e IV, quando cabível**, e declaração de conhecimento das condições locais na forma dos **Anexos V ou VI**;

10.4.1. A Administração realizará as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos legalmente aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, para verificar a possibilidade de participação e contratação da licitante.

10.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrições. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



10.4.3. A ausência de regularização no prazo implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos remanescentes na ordem de classificação, observado o procedimento legal.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, observados os arts. 65, § 1º, e 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. Serão admitidos documentos contábeis apresentados por meio do SPED/ECD ou por outra forma legalmente válida, acompanhados dos elementos de autenticação, registro ou transmissão exigíveis conforme o regime da pessoa jurídica.

10.5.2. As sociedades anônimas apresentarão os documentos contábeis na forma de publicação e registro exigida pela legislação aplicável.

10.5.3. As demais pessoas jurídicas apresentarão os documentos contábeis na forma legal correspondente à sua natureza e ao seu regime de escrituração, vedada a exigência de forma de registro incompatível com o regime legal da licitante.

10.5.4. Serão observadas as regras dos arts. 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021 para empresas constituídas recentemente, inclusive quanto à apresentação de balanço de abertura ou de documentos do último exercício exigível.

10.5.5. A situação financeira da empresa será comprovada pelos seguintes índices – apresentar os cálculos devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total

10.5.6. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os seguintes índices:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00
------------------	------------------	------------------



10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho profissional competente para os serviços de engenharia elétrica abrangidos pelo objeto. Será admitido o registro no conselho de origem, com regularização do visto ou registro no CREA/SC antes da execução, quando exigível.

10.6.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.6.2.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidões ou atestados, em nome da licitante, que demonstrem execução de serviços similares de implantação, ampliação ou extensão de rede elétrica, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prevista no objeto, emitidos ou registrados na forma legalmente exigível.

10.6.2.2. A comprovação será restrita à experiência em execução de rede elétrica de características semelhantes ao objeto. Não serão exigidos quantitativos mínimos nem atestados específicos de cada material, equipamento ou serviço acessório.

10.6.2.3. Será admitida a comprovação da experiência por um ou mais atestados compatíveis com as características e a complexidade do objeto.

10.6.2.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, o conteúdo e a compatibilidade dos documentos, vedadas limitações relativas ao tempo ou ao local de execução dos serviços atestados.

10.6.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.6.3.1. A licitante deverá indicar profissional habilitado e registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à implantação, ampliação ou extensão de rede elétrica, acompanhado da CAT ou de documento equivalente admitido pelo conselho, quando exigível.

10.6.3.2. A comprovação técnico-profissional observará as características dos serviços de rede elétrica, sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3.3. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

10.6.3.4. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente admitido.

10.6.4. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA JUNTO À CELESC

10.6.4.1. A execução das intervenções na rede dependerá de Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE válido, emitido pela CELESC e compatível com os serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

10.6.4.2. A licitante vencedora será convocada, após a homologação do resultado, para apresentar o CHTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição para assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, apresentada antes de seu término, acompanhada de comprovação das providências adotadas para obtenção do certificado e de justificativa quanto ao tempo necessário à conclusão do procedimento perante a CELESC. A prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, considerando os



prazos da concessionária e o cronograma da contratação. O protocolo do pedido não substituirá o certificado para fins de assinatura do contrato.

10.6.4.3. O CHTE não será exigido como condição de participação ou de habilitação na licitação. A CONTRATADA deverá mantê-lo válido e compatível com os serviços durante a execução, observando os procedimentos da CELESC para autorizações, desligamentos, inspeções e incorporação da rede, quando exigíveis.

10.6.5. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS. Será facultada a visita técnica. A licitante poderá substituí-la por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme os Anexos V e VI e o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. O agendamento da visita será solicitado pelo e-mail compras@pmspa.sc.gov.br, em datas e horários que permitam atendimento individualizado aos interessados.

11. DAS DILIGÊNCIAS

11.1. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível aos participantes.

11.2. Poderá ser realizada diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. As diligências observarão o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. A intenção de recorrer do julgamento das propostas e da habilitação deverá ser **manifestada imediatamente no sistema**, sob pena de preclusão, sendo os recursos apreciados em fase única, conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As razões recursais relativas ao julgamento e à habilitação serão apresentadas em **3 (três) dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em até 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, para decisão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado e comprovado o atendimento da exigência prevista no item 10.6.4, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis,



contados da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021. A assinatura dependerá também do atendimento dos demais requisitos de contratação previstos neste Edital.

14.2. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação durante a contratação.

14.2.1. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Pedro de Alcântara/SC, quando sujeito a obrigação tributária municipal aplicável, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, válida na data da assinatura. Para solicitar a certidão ou obter orientações sobre sua emissão, deverá entrar em contato com o Setor de Tributos pelo e-mail tributos@pmspa.sc.gov.br ou pelo WhatsApp (48) 9643-1630.

14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observadas as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e a disposição do Termo de Referência.

15.2. A dispensa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações nem a aplicação de sanções e medidas legalmente cabíveis.

15.3. A dispensa da garantia de execução não afasta a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, conforme o item 8.6.

16. DA EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, condicionada à apresentação da ART de execução e à disponibilização do apoio técnico à fiscalização previsto no Termo de Referência.

16.2. O prazo de execução será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

16.3. A CONTRATADA deverá conhecer os locais de execução e os documentos técnicos, comunicar eventuais incompatibilidades à fiscalização e solicitar tempestivamente as autorizações e os desligamentos necessários junto à CELESC.

16.4. As áreas de intervenção deverão permanecer sinalizadas e protegidas, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias e da rede de distribuição, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA fornecerá integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários, transporte e demais recursos necessários à execução.

16.6. Será mantido Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução.

16.7. A CONTRATADA deverá providenciar **ART de execução** devidamente registrada no CREA antes da emissão da Ordem de Serviço.



17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

17.1. As medições observarão o cronograma físico-financeiro aprovado e os serviços efetivamente executados.

17.2. As medições serão mensais e observarão as etapas efetivamente executadas e aceitas, conforme o regime de empreitada por preço global. A aquisição ou o armazenamento de materiais, isoladamente, não autoriza pagamento antecipado.

17.3. A solicitação de vistoria para medição deverá ser encaminhada por escrito à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. Cada medição deverá ser acompanhada, quando aplicável, de:

- a) boletim de medição;
- b) relatório fotográfico;
- c) nota fiscal correspondente;
- d) relação dos trabalhadores vinculados à obra;
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
- f) demais documentos necessários à liquidação da despesa.

17.5. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da documentação regular e do atesto da medição. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica legal. Pendências serão comunicadas à CONTRATADA para saneamento.11.5

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

18.1. A fiscalização administrativa será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **LUCIANO JOSÉ KRETZER** e a gestão do contrato será exercida pelo servidor **LEONARDO RICHARTZ**, Chefe de Gabinete, matrícula 4026.

18.2. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará a conformidade das etapas, instruirá as medições com o apoio técnico e determinará as correções de responsabilidade da CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente as providências que ultrapassem sua competência.

18.3. O terceiro contratado para o apoio técnico responderá civilmente pela veracidade e precisão das informações, firmará compromisso de confidencialidade e não exercerá atribuições próprias e exclusivas do fiscal. Sua atuação não exclui a responsabilidade do fiscal nos limites das informações recebidas nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, conforme os arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

19.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, avaliação da fiscalização e decisão da autoridade competente, com apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada e observância dos requisitos da CELESC.

19.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações. É vedada a subcontratação nas hipóteses de vínculo ou parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



19.4. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em 10 de setembro de 2026.

19.4.2. Após esse período, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o cumprimento da anualidade.

19.4.3. Para o primeiro reajuste, será considerada a variação do índice entre setembro de 2026 e o mês correspondente ao cumprimento da anualidade. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.4. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o substituto determinado legalmente. Na ausência deste, as partes definirão novo índice oficial mediante termo aditivo.

19.4.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.4.6. O reajustamento não prejudica a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.4.7. Atrasos imputáveis à CONTRATADA não poderão gerar vantagem indevida, observados o cronograma contratual e a apuração de responsabilidades.

19.4.8. A data-base e a previsão do índice observam os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do contrato.

20.4. Pelo atraso injustificado na execução, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor da contratação em caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação de participação ou contratação e de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, fraude ou apresentação de declaração ou documento falso. Na fase licitatória, a base será o valor estimado; na execução, o valor do contrato. A aplicação observará a gravidade, as circunstâncias e a proporcionalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, sem dupla penalização pelo mesmo fato. A aplicação de multa não exclui a reparação dos danos nem as demais sanções legalmente cabíveis, assegurados o procedimento e a defesa previstos em lei.



21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados pelos meios eletrônicos indicados neste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos.

22.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

22.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, nos limites legais.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

22.5. O Edital, seus anexos, os projetos e os demais documentos técnicos deverão ser interpretados conjuntamente.

22.6. Integram a contratação, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as relações de materiais e serviços, as planilhas ajustadas e o cronograma físico-financeiro.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de outubro de 2026.

Charles da
Cunha:0660
7121993
Assinado de forma
digital por Charles da
Cunha:06607121993
Dados: 2026.10.15
11:00:45 -03'00'
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** O Município de São Pedro de Alcântara, por intermédio do Gabinete do Prefeito, pretende contratar a execução de extensão de rede para iluminação pública nas quatro localidades descritas neste Termo de Referência, incluindo materiais e serviços, por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme os projetos e documentos técnicos anexos.
- 1.2** A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e as exigências técnicas aplicáveis à intervenção na rede de distribuição da CELESC.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** A iluminação pública constitui serviço de interesse local, inserido nas atribuições municipais previstas no art. 30 da Constituição Federal. A extensão da rede nas quatro localidades contempladas neste Termo de Referência visa atender à demanda por iluminação nas vias públicas, observadas as responsabilidades e as exigências técnicas da distribuidora de energia elétrica.
- 2.2** O Município opta pela contratação de empresa especializada para a execução das extensões de rede projetadas, em busca de maior celeridade e de condições econômicas vantajosas. As intervenções deverão observar os projetos aprovados, os padrões técnicos da CELESC e as disposições aplicáveis da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 2.3** A implantação da infraestrutura necessária à iluminação pública contribuirá para ampliar a visibilidade nas vias, melhorar as condições de circulação de pedestres e veículos e favorecer a segurança dos usuários, atendendo ao interesse público nas localidades abrangidas pela contratação.

3 MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL
01	Estrada Geral de Alto Varginha – bairro Alto Varginha	R\$ 139.825,27	R\$ 238.323,01	R\$ 378.148,28
	Rua Eugênio Ferreira da Silva - bairro Santa Teresa	R\$ 12.129,67	R\$ 13.160,03	R\$ 25.289,70



	Rua Herculano Francisco Stahelin - bairro Santa Teresa	R\$ 6.617,04	R\$ 8.011,12	R\$ 14.628,16
	Rua Yolanda Vieira da Silva - bairro Centro	R\$ 80.902,32	R\$ 92.496,99	R\$ 173.399,31
VALOR TOTAL GERAL R\$ 591.465,45 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)				

4 METODOLOGIA

- 4.1 A seleção da CONTRATADA será realizada por **concorrência**, na forma **eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global, em lote único**, e a execução indireta ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O agrupamento contempla a execução integral das extensões de rede previstas, com responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais e pela realização dos serviços.

5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Manter os locais de execução sinalizados e isolados, conforme as normas aplicáveis, para prevenir acidentes e proteger os trabalhadores e os usuários das vias.
- 5.2 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
- 5.3 Utilizar materiais novos, de qualidade e compatíveis com as especificações dos projetos e com os padrões técnicos da CELESC.
- 5.4 Executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos, relações de materiais e serviços e demais documentos técnicos anexos.
- 5.5 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada no CREA, abrangendo os serviços de engenharia contratados.
- 5.6 Entregar os locais de execução limpos, livres de resíduos e de materiais excedentes, em condições adequadas de segurança e utilização.
- 5.7 Reparar os danos decorrentes da execução e corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6 ORDEM DE INICIO E PRAZO PARA INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1 A emissão da Ordem de Serviço dependerá da apresentação da ART de execução devidamente registrada e da disponibilização do apoio técnico à fiscalização previsto neste Termo de Referência.
- 6.2 O prazo para conclusão da execução será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
- 6.3 O início das intervenções na rede deverá observar as autorizações e a programação de desligamentos da CELESC, cabendo à CONTRATADA solicitá-las tempestivamente e



comunicar à fiscalização eventuais impedimentos. A alteração do cronograma dependerá de análise e registro pela Administração, observadas as hipóteses legais.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1** O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura.
- 7.2** Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro da ocorrência e adequação do cronograma. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais para a continuidade da execução.

8 PRAZO DE GARANTIA

- 8.1** A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 8.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução. Identificados vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá realizar, a suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessários.

9 RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 9.1** Concluída a execução, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à fiscalização e solicitar a vistoria para recebimento, apresentando os documentos de conclusão exigidos pelos projetos, pelo contrato e pela CELESC.
- 9.2** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, com o apoio técnico previsto neste Termo de Referência, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da conclusão pela CONTRATADA.
- 9.3** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a vistoria e a verificação da adequação do objeto, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.
- 9.4** Eventuais pendências deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA para saneamento no prazo fixado pela fiscalização. O recebimento definitivo dependerá da correção das pendências e da apresentação dos documentos de conclusão exigíveis, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do contrato.

10 CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO



- 10.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências do contrato e dos documentos técnicos, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2** A fiscalização verificará a conformidade dos serviços e dos materiais com os projetos, os memoriais descritivos e as normas aplicáveis, registrando as ocorrências e determinando à CONTRATADA a correção das falhas de sua responsabilidade. Exigências que impliquem alteração do objeto deverão observar o procedimento legal próprio.
- 10.3** As medições serão instruídas com relatório de vistoria e boletim de medição que identifiquem as etapas efetivamente executadas e aceitas. Na empreitada por preço global, o pagamento observará as etapas do cronograma físico-financeiro e os respectivos valores contratuais, sem remuneração por simples aquisição ou armazenamento de materiais.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

- 11.1** Comprovação de capacidade técnico-operacional por certidões ou atestados que demonstrem a execução, pela licitante, de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à extensão de rede elétrica prevista no objeto, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2** A execução das intervenções na rede dependerá de Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE válido, emitido pela CELESC e compatível com os serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.
- 11.3** O certificado será exigido exclusivamente da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no item 10.6.4.2 do edital, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e decisão motivada da Administração. O CHTE deverá permanecer válido durante a execução dos serviços.
- 11.4** Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, admitido o registro no conselho de origem, com regularização do visto ou registro no CREA/SC antes da execução, quando exigível.
- 11.5** Indicação de profissional habilitado, registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, com declaração de que participará da execução. Sua substituição dependerá da aprovação do CONTRATANTE e da apresentação de profissional com experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Executar o objeto conforme o edital, o contrato, este Termo de Referência e os documentos técnicos anexos.
- 12.2** Providenciar e apresentar ao CONTRATANTE a ART de execução devidamente registrada no CREA, abrangendo os serviços de engenharia contratados, antes da emissão da Ordem de Serviço.
- 12.3** Sinalizar e proteger os locais de execução de acordo com as normas da CELESC, o Código de Trânsito Brasileiro e as demais normas aplicáveis.



- 12.4** Obter as autorizações necessárias às intervenções na rede da CELESC, solicitar os desligamentos com a antecedência necessária e cumprir os procedimentos e prazos da concessionária.
- 12.5** Providenciar o encerramento das Notas PS e a devolução dos materiais à CELESC, quando exigíveis, conforme os procedimentos da concessionária.
- 12.6** Informar à CELESC as intervenções que impliquem alterações no diagrama unifilar ou na operação da rede de distribuição e apresentar a documentação técnica correspondente.
- 12.7** Empregar materiais e equipamentos novos, em conformidade com os projetos e as especificações da CELESC, vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.
- 12.8** Concluir a execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, observados a Ordem de Serviço e o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 12.9** Observar os projetos e os memoriais descritivos e comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade que possa comprometer a execução.
- 12.10** Obter as licenças e autorizações de sua responsabilidade e arcar com os tributos e encargos incidentes sobre a execução, observadas as obrigações legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.
- 12.11** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12** Apresentar à fiscalização os documentos solicitados e corrigir, a suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções de sua responsabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ressalvadas as providências imediatas necessárias à segurança e os prazos tecnicamente justificados e aceitos pela fiscalização.
- 12.13** Comunicar por escrito os fatos que possam comprometer o cronograma, indicando suas causas e as medidas corretivas propostas. Eventual cronograma revisado dependerá de análise e aprovação do CONTRATANTE e não afastará a apuração de responsabilidade por atraso.
- 12.14** Solicitar as vistorias para medição por escrito à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando os elementos necessários à conferência dos serviços executados.
- 12.15** Submeter os serviços à medição mensal, conforme as etapas efetivamente executadas, o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço global.
- 12.16** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, cumprir as determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários.
- 12.17** Responder pela qualidade dos materiais e dos serviços e pelo atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 12.18** Assegurar o acompanhamento das vistorias pelo responsável técnico indicado para a execução.
- 12.19** Assumir a responsabilidade técnica pela execução e manter profissional habilitado durante a realização dos serviços.
- 12.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 12.21** Manter pessoal, equipamentos e ritmo de trabalho compatíveis com o cumprimento do cronograma aprovado.
- 12.22** Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho e adotar as medidas de prevenção necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros.
- 12.23** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pela Administração, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.24** Custear os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme a proposta e as obrigações contratuais.
- 12.25** Analisar previamente os documentos técnicos e as condições de execução, comunicando à fiscalização as dúvidas e incompatibilidades antes da realização dos serviços correspondentes.
- 12.26** Providenciar o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução, observada a legislação aplicável.
- 12.27** Retirar os materiais rejeitados e corrigir ou refazer os serviços em desconformidade, no prazo determinado pela fiscalização, arcando com os custos de materiais e mão de obra de sua responsabilidade.
- 12.28** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis e assegurar sua utilização, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho.
- 12.29** Os preços da proposta da CONTRATADA deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, administração, equipamentos de segurança e sinalização, tributos e demais despesas.
- 12.30** Submeter previamente à fiscalização, por escrito, qualquer proposta de alteração dos serviços, vedada sua execução sem as aprovações e formalizações exigíveis.
- 12.31** Consultar a fiscalização sobre dúvidas ou omissões dos documentos técnicos. As providências deverão respeitar o objeto contratado e o regime de execução, observadas as regras legais para eventuais alterações contratuais.
- 12.32** Coordenar a execução para concluir o objeto no prazo estabelecido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.
- 12.33** Conhecer as condições locais e os documentos técnicos necessários à execução. Será facultada visita técnica, admitida sua substituição por declaração formal do responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme a disciplina do edital.
- 12.34** Fornecer a placa da obra, assegurar a atuação do responsável técnico e providenciar a infraestrutura de trabalho necessária, inclusive instalações de apoio, água, energia e condições adequadas para os trabalhadores, quando exigíveis para a execução.
- 12.35** Providenciar os seguros exigidos pela legislação aplicável e aqueles necessários à proteção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, arcando com os respectivos custos. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e as reservas legais de cargos, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 116 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados e aceitos, conforme as condições contratuais e a ordem cronológica legal.
- 13.2 Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução; designar os responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela gestão do contrato; e assegurar o apoio técnico de profissional habilitado previsto neste Termo de Referência.
- 13.3 Conferir as medições e atestar a execução por intermédio dos agentes competentes; comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas; receber o objeto nas condições contratadas; e decidir, de forma motivada, as solicitações relativas à execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14 SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, mediante avaliação da fiscalização e decisão da autoridade competente, observados os limites e as condições do edital e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada e permanecerá integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais. É vedada a subcontratação nas situações de vínculo ou parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As intervenções na rede deverão observar também os requisitos de habilitação e homologação técnica exigidos pela CELESC.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Não será exigida garantia de execução contratual, conforme a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações nem a aplicação das sanções e das demais medidas legalmente cabíveis em caso de inadimplemento.

16 VALOR ESTIMADO

- 16.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 591.465,45 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente à soma dos orçamentos de conexão emitidos pela CELESC em **10 de setembro de 2026** para as Notas PS nº 400792691, 400792218, 400792181 e 400798037. Esses documentos discriminam os valores de materiais e mão de obra por localidade e constituem a referência adotada para a estimativa, acompanhados dos projetos, relações de materiais e serviços e das propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo. As propostas particulares constituem elementos complementares de comparação, observadas suas datas, condições comerciais e abrangência. Não foi adotado cálculo de mediana por item.
- 16.2 Os valores comerciais adotados como referência não receberão acréscimo automático de BDI. A proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos



sociais, despesas diretas e indiretas e remuneração. A licitante vencedora deverá apresentar as planilhas ajustadas ao preço final, com quantitativos, custos unitários, detalhamento do BDI e dos encargos sociais, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1** A contratação será custeada com recursos vinculados à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.
- 17.2** O valor previsto é de R\$ 591.465,45 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), observada a indicação da dotação orçamentária no processo e no instrumento contratual.

18 FISCALIZAÇÃO

- 18.1** A fiscalização administrativa será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **LUCIANO JOSÉ KRETZER** e a gestão do contrato será exercida pelo servidor **LEONARDO RICHARTZ**, Chefe de Gabinete, matrícula 4026.
- 18.2** Considerando que o Município não dispõe de engenheiro eletricista em seu quadro, será contratado apoio técnico de profissional habilitado, a ser disponibilizado antes do início da execução, para subsidiar a fiscalização dos aspectos de engenharia, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** O terceiro contratado responderá civilmente pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não exercerá atribuições próprias e exclusivas de fiscal do contrato. Sua atuação não excluirá a responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas. As ocorrências deverão ser registradas, com encaminhamento à autoridade competente das providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1** Os pagamentos serão efetuados pelas parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro e os valores da proposta ajustada. A aquisição ou o armazenamento de materiais, isoladamente, não autoriza pagamento antecipado. O cronograma deverá refletir etapas executadas e verificáveis.
- 19.2** A fiscalização encaminhará o boletim de medição e o relatório de vistoria ao setor competente, para instrução da liquidação e do pagamento das parcelas executadas e aceitas.
- 19.3** A liquidação ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** da apresentação da documentação regular e do atesto da medição; o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica legal. Pendências que impeçam a liquidação deverão ser comunicadas à CONTRATADA para saneamento. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, será aplicada atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento, sobre a parcela devida.



- 19.4** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e os documentos necessários à liquidação da despesa, mantendo as condições de habilitação durante a execução. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista e adotará as medidas cabíveis em caso de irregularidade, sem retenção automática de pagamento por serviços efetivamente executados apenas em razão dessa irregularidade.

20 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 20.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano **contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em 10 de setembro de 2026**. A previsão observa os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2** Após esse período, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o cumprimento da anualidade.
- 20.3** Para o primeiro reajuste, será considerada a variação do índice entre setembro de 2026 e o mês correspondente ao cumprimento da anualidade. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4** Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o substituto determinado legalmente. Na ausência deste, as partes definirão novo índice oficial mediante termo aditivo.
- 20.5** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6** O reajuste não prejudica o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7** Atrasos imputáveis à CONTRATADA não poderão gerar vantagem indevida, observados o cronograma contratual e a apuração de responsabilidades.

São Pedro de Alcântara/SC, em 15 de outubro de 2026.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO IA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA GERAL DE ALTO VARGINHA E NAS RUAS EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA, HERCULANO FRANCISCO STAHELIN E YOLANDA VIEIRA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A contratação destina-se à execução de extensão de rede para iluminação pública nas quatro localidades descritas no Termo de Referência, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme os projetos, memoriais descritivos, relações de materiais e serviços, orçamentos de referência e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação e adequação da rede de iluminação pública em vias e áreas do Município de São Pedro de Alcântara/SC que atualmente não dispõem de infraestrutura adequada ou apresentam deficiência na prestação do serviço. A ausência ou insuficiência de iluminação pública compromete diretamente a segurança da população, favorecendo a ocorrência de acidentes e aumentando a sensação de insegurança, especialmente no período noturno. Além disso, prejudica a mobilidade urbana, o tráfego de veículos e pedestres, bem como o acesso a serviços públicos essenciais.

2.2. A extensão da rede de iluminação pública visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida aos munícipes, contribuindo também para a valorização das áreas atendidas e para o desenvolvimento social e econômico local. Ressalta-se ainda que a execução dos serviços demanda empresa especializada e devidamente habilitada junto à concessionária de energia elétrica, em razão da necessidade de atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a correta implantação da infraestrutura elétrica.

2.3. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para o atendimento do interesse público, assegurando eficiência na prestação do serviço de iluminação pública e adequação às exigências técnicas e legais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação abrange a execução de extensão e adequação da rede elétrica destinada à iluminação pública, incluindo materiais e serviços, conforme projetos e documentos técnicos anexos. 3.2. A modalidade prevista é Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, em lote único, e regime de empreitada por preço global. A caracterização técnica do objeto deverá corresponder às intervenções previstas nos projetos, sem tratar a contratação como simples aquisição de materiais.



3.3. A empresa a ser contratada deverá ser especializada na execução de serviços de engenharia elétrica voltados à implantação, ampliação e manutenção de redes de distribuição e iluminação pública, devendo comprovar capacidade técnica compatível com o objeto.

3.4. Será exigido que a contratada possua habilitação técnica junto à concessionária de energia elétrica competente, inclusive com cadastro ativo e homologado, quando aplicável, a fim de garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as normas e procedimentos da rede de distribuição.

3.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas da concessionária de energia elétrica e demais legislações pertinentes.

3.6. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, que responderá pela execução dos serviços, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.7. Os materiais, equipamentos e mão de obra empregados deverão ser de boa qualidade e atender às especificações técnicas exigidas, garantindo durabilidade, segurança e eficiência do sistema de iluminação pública.

3.8. O prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro, com vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades dos serviços e materiais foram levantadas pelo setor técnico do Município, considerando as demandas de ampliação da rede de iluminação pública e as características dos locais a serem atendidos.

4.2. Os projetos, memoriais e relações de materiais e serviços disponibilizados integram a instrução técnica, devendo a execução observar as aprovações e autorizações exigidas pela CELESC.

4.3. Os quantitativos detalhados constam dos projetos, memoriais descritivos e relações de materiais e serviços anexos ao processo, que constituem os parâmetros de execução do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 591.465,45 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à soma dos orçamentos de conexão emitidos pela CELESC em 10 de setembro de 2026 para as Notas PS nº 400792691, 400792218, 400792181 e 400798037.

5.2. Esses documentos discriminam os valores de materiais e mão de obra por localidade e constituem a referência adotada para a estimativa, acompanhados dos projetos, relações de materiais e serviços e das propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo. As propostas particulares constituem elementos complementares de comparação, observadas suas datas, condições comerciais e abrangência. Não foi adotado cálculo de mediana por item.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR A SEREM CONTRATADAS

6.1. O valor estimado é de R\$ 591.465,45, com recursos vinculados à COSIP. Os quantitativos e a distribuição dos valores por localidade constam dos documentos de referência. Os valores comerciais não receberão acréscimo automático de BDI.

6.2. A proposta deverá abranger todos os custos de execução, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e remuneração. A vencedora apresentará as planilhas ajustadas ao preço final, com quantitativos, custos unitários, detalhamento do BDI e dos encargos sociais, conforme o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia elétrica destinados à implantação e extensão da rede de iluminação pública em áreas do Município que não dispõem de infraestrutura adequada.

7.2. A execução compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários às extensões de rede, conforme os projetos, memoriais descritivos e relações de materiais e serviços anexos.

7.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da concessionária de energia elétrica, garantindo a integração segura e eficiente à rede existente.

7.4. A solução contempla a entrega da infraestrutura em pleno funcionamento, assegurando melhoria na iluminação das vias públicas, aumento da segurança e melhor qualidade de vida à população atendida.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação busca melhorar a infraestrutura destinada à iluminação pública, com economicidade, eficiência e adequado aproveitamento dos recursos públicos, mediante os seguintes benefícios:

8.1.1. Execução coordenada das extensões de rede, com responsabilidade técnica e integração aos padrões da CELESC;

8.1.2. Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

8.1.3. Melhoria na segurança pública, especialmente no período noturno, com redução de riscos de acidentes e da criminalidade;

8.1.4. Ampliação e adequação da rede de iluminação pública em áreas não atendidas ou com deficiência no serviço;

8.1.5. Melhores condições de mobilidade urbana para veículos e pedestres;



- 8.1.6. Facilitação do acesso a serviços públicos essenciais;
- 8.1.7. Valorização das áreas atendidas e incentivo ao desenvolvimento urbano e social;
- 8.1.8. Aumento da qualidade de vida da população;
- 8.1.9. Maior eficiência na prestação do serviço de iluminação pública;
- 8.1.10. Padronização dos materiais e procedimentos adotados;
- 8.1.11. Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com economicidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 9.1. Antes do início da execução, deverão ser providenciadas a formalização contratual, a designação do fiscal, a contratação e disponibilização do apoio técnico de Engenheiro Eletricista, a ART de execução e as autorizações pertinentes da CELESC.
- 9.2. A execução dependerá da observância das condições da concessionária para intervenção, desligamento, inspeção e incorporação da rede. A contratação do apoio técnico à fiscalização é correlata à execução do objeto.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1. As intervenções deverão observar a legislação ambiental e as boas práticas de engenharia, com destinação adequada dos resíduos, proteção dos locais e minimização das interferências decorrentes da execução.
- 10.2. As licenças ou autorizações eventualmente exigíveis deverão ser observadas antes das intervenções correspondentes, conforme as responsabilidades definidas na legislação e nos documentos técnicos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 11.1. Com base nos elementos deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação para atendimento da demanda por extensão de rede destinada à iluminação pública nas localidades contempladas.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1. Será previsto no edital e no contrato o reajustamento dos preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em 10 de setembro de 2026.
- 12.2. A adoção do IPCA tem por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, mediante índice oficial, de divulgação periódica e acesso público. Sua escolha considera que a estimativa foi elaborada a partir de orçamentos de fornecimento de materiais e execução dos serviços, sem identificação de índice setorial cuja composição tenha sido demonstrada como aderente ao conjunto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000
Tel. (48) 3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

29

12.3. O reajustamento observará os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições do edital e do contrato.

São Pedro de Alcântara, em 15 de outubro de 2026.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 98/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 98/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede para iluminação pública na Estrada Geral de Alto Varginha e nas ruas Eugênio Ferreira da Silva, Herculano Francisco Stahelin e Yolanda Vieira da Silva, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 98/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os projetos, os memoriais descritivos, as relações de materiais e serviços, as planilhas ajustadas e o cronograma físico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

2.2. A CONTRATADA executará integralmente as extensões de rede nas quatro localidades, observando os projetos, as especificações e os procedimentos técnicos da CELESC, inclusive as autorizações, os desligamentos, as inspeções e a incorporação da rede, quando exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora.

3.2. O preço compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



4.1. A vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da assinatura.

4.2. O prazo de execução será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

4.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro da ocorrência e adequação do cronograma.

4.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção e pelas medidas legais para continuidade da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução observará rigorosamente os documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado.

5.3. A Ordem de Serviço dependerá da apresentação da ART de execução devidamente registrada e da disponibilização do apoio técnico à fiscalização. As intervenções dependerão das autorizações e da programação de desligamentos da CELESC.

5.4. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais de execução, cumprir as normas técnicas e de segurança e manter materiais novos e compatíveis com as especificações da CELESC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais, por etapas efetivamente executadas e aceitas, conforme o cronograma físico-financeiro e os valores da proposta ajustada. A simples aquisição ou o armazenamento de materiais não autoriza pagamento antecipado.

6.2. A solicitação de vistoria para medição será encaminhada por escrito à fiscalização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada dos elementos necessários à conferência.

6.3. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da documentação regular e do atesto da medição. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica legal. Pendências serão comunicadas à CONTRATADA para saneamento.

6.4. Serão remuneradas somente as etapas contratadas efetivamente executadas e aceitas. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, será aplicada atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento, sobre a parcela devida.

6.6. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada durante a execução, com adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidade, sem retenção automática de pagamento por serviços efetivamente executados exclusivamente por esse motivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) emitir Ordem de Serviço;
- b) disponibilizar os documentos necessários;
- c) designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e assegurar o apoio técnico de profissional habilitado antes da execução;
- d) realizar e atestar as medições;
- e) comunicar irregularidades;
- f) exigir correções;
- g) efetuar os pagamentos devidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e recursos necessários;
- c) manter responsável técnico;
- d) observar projetos, memorial e demais documentos técnicos;
- e) cumprir o cronograma;
- f) cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis;
- g) manter o canteiro devidamente isolado e sinalizado;
- h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização;
- i) corrigir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- j) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- l) cumprir as determinações regulares da fiscalização, manter preposto aceito pelo CONTRATANTE e observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. A **fiscalização administrativa** será exercida por **LUCIANO JOSÉ KRETZER**, Secretário Municipal de Infraestrutura, mediante designação formal, com apoio técnico contratado de profissional habilitado em engenharia elétrica, disponibilizado antes do início da execução.

9.2. A **gestão** será exercida pelo agente formalmente designado: **LEONARDO RICHARTZ**, Chefe de Gabinete, matrícula 4026.

9.3. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais e serviços, registrará ocorrências e determinará as correções de responsabilidade da CONTRATADA. O terceiro de apoio técnico responderá pela veracidade e precisão das informações e firmará compromisso de



confidencialidade, sem exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal, conforme o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

10.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, avaliação da fiscalização e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, observados os requisitos da CELESC e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A autorização não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA. É vedada a subcontratação nas situações de vínculo ou parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

11.2. A dispensa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações nem a aplicação das sanções e das demais medidas legalmente cabíveis.

11.3. Será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente, conforme o Edital, ainda que dispensada a garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. A CONTRATADA comunicará por escrito a conclusão e solicitará a vistoria. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, com apoio técnico, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, em até 15 (quinze) dias da comunicação.

12.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após saneamento das pendências e apresentação dos documentos de conclusão exigíveis.

12.3. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte se estiver em desacordo com as exigências contratuais. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e ético-profissionais. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme os arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE



14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em 10 de setembro de 2026.

14.2. Após esse período, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o cumprimento da anualidade.

14.3. Para o primeiro reajuste, será considerada a variação do índice entre setembro de 2026 e o mês correspondente ao cumprimento da anualidade. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o substituto determinado legalmente. Na ausência deste, as partes definirão novo índice oficial mediante termo aditivo.

14.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O reajustamento não prejudica a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Atrasos imputáveis à CONTRATADA não poderão gerar vantagem indevida, observados o cronograma contratual e a apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A responsabilização e a aplicação das sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios e percentuais do item 20 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas serão custeadas por recursos vinculados à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme a classificação orçamentária a ser indicada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato vincula-se à **Concorrência Eletrônica nº 98/2026**, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos do processo. Sua execução e os casos omissos observarão a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além das demais publicações exigíveis e da divulgação dos quantitativos e preços previstos no § 3º do mesmo artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000
Tel. (48) 3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro de Alcântara, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ANEXO III

[MODELO DE] DECLARAÇÃO UNIFICADA (colocar em papel timbrado da licitante)

Concorrência Eletrônica nº 98/2026 – SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede para iluminação pública na Estrada Geral de Alto Varginha e nas ruas Eugênio Ferreira da Silva, Herculano Francisco Stahelin e Yolanda Vieira da Silva, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ (cargo/função), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, o que se segue:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e em seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do certame em epígrafe, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que venham a alterar essa condição, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que:

- a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Não se encontra suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão ou entidade licitante.

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

DECLARA que se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a:

- a) Não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em especial os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- b) Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- c) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;
- d) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e) Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das licitações e contratos;
- f) Reconhece que a prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações civis e penais aplicáveis.

DECLARA, ademais, ciência de que, nos termos do art. 156, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação de sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, e que, conforme o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação em face das infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 exigirá, como condição, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

5. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

DECLARA que o responsável indicado para acompanhar e representar a empresa na presente contratação, inclusive para fins de assinatura do contrato, recebimento de notificações e demais atos pertinentes, é:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome completo:	
Cargo/função:	
CPF:	
RG:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	

DECLARA, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões, estando ciente de que a declaração falsa poderá ensejar a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155, inciso VIII, combinado com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da caracterização do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa licitante)



ANEXO IV

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(Colocar em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 98/2026

DECLARAÇÃO

..... (Identificação do licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- ☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;
OU
- ☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº **98/2026** da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

DECLARA, ainda, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

Concorrência Eletrônica nº 98/2026

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, **DECLARA** que opta por não realizar a visita técnica aos locais de execução das extensões de rede para iluminação pública objeto da **Concorrência Eletrônica nº 98/2026**.

Declara, por meio do responsável técnico abaixo identificado, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, com base nos documentos disponibilizados e nas informações obtidas, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela dispensa da visita não afasta as responsabilidades pela execução nem os direitos legalmente assegurados em caso de fatos supervenientes.

(Local e data)

Responsável técnico: _____ Conselho/registo: _____

Assinatura do responsável técnico: _____

Identificação e assinatura do representante legal: _____



ANEXO VI

Concorrência Eletrônica nº 98/2026

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA

Declara-se que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou, em ____/____/____, visita técnica aos locais de **execução das extensões de rede para iluminação pública na Estrada Geral de Alto Varginha e nas ruas Eugênio Ferreira da Silva, Herculano Francisco Stahelin e Yolanda Vieira da Silva**, no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

A visita foi realizada por _____, representante da empresa licitante, acompanhado(a) pelo servidor municipal _____, tendo sido oportunizado o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais relacionados à **Concorrência Eletrônica nº 98/2026**.

São Pedro de Alcântara/SC, _____ de _____ de 2026.

Representante da empresa licitante

Servidor municipal responsável pelo
acompanhamento da visita